



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 26 DE JULHO DE 2023.

Estabelece o Código de Ética do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso.

O Conselho Curador do PREVISÓ – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso, Estado de Mato Grosso, usando das prerrogativas que lhe são assegurados pela Lei 170/2013 de 08 de Maio de 2013, estabelece e aprova o CÓDIGO DE ÉTICA, adotando princípios e normas gerais atinentes a Administração Pública e que devem ser norteadoras dos comportamentos e atitudes a serem seguidas por todos os indivíduos, agentes públicos e profissionais que tem acesso, interação e atuação nesta entidade previdenciária.

CAPÍTULO I - PRINCÍPIOS

Art. 1º. Além dos Princípios que norteiam a Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os indivíduos e agentes públicos que atuam na gestão de RPPS/PREVISÓ deverão observar, sem prejuízo de outros, os **Princípios de Integridade, Transparência, Objetividade, Imparcialidade, Capacidade Técnica, Profissionalismo e Ceticismo**, a partir dos seguintes pressupostos:

- a) **Integridade:** atuar de forma honesta, diligente e transparente com alinhamento consistente e adesão aos valores, princípios e normas éticas comuns para sustentar e priorizar os interesses do RPPS/PREVISÓ.
- b) **Transparência:** Garantir que sejam divulgadas tempestivamente as ações e resultados relacionados ao PREVISÓ a todos os interessados diretos e indiretos, independentemente de solicitações, de forma fácil, fidedigna, simples de compreender, ativa e passivamente, em uma linguagem compatível com a capacidade do usuário que recebe a informação.
- c) **Objetividade:** atuar de forma pragmática, isenta, transparente e respaldada por princípios éticos e técnicos.
- d) **Imparcialidade:** tratar todos os envolvidos de maneira equânime,

gpo W Grande
rest



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

pautando as decisões por critérios técnicos e impessoais, declinando de se posicionar caso haja conflito de interesses.

e) **Capacidade Técnica:** possuir conhecimento e habilidade profissional necessários para ocupar cargos ou executar os serviços contratados, mantendo o compromisso constante de educação continuada e buscando auxílio especializado quando for o caso.

f) **Profissionalismo:** agir de forma digna e respeitosa e com espírito de colaboração sempre em conformidade com a legislação vigente e com as regras e princípios deste Código.

g) **Ceticismo:** manter postura questionadora e alerta para avaliar criticamente situações que possam indicar possível distorção devido a erro ou fraude.

CAPITULO II - CONDUTA PROFISSIONAL

Art. 2º. Todos os indivíduos e agentes públicos que atuam na gestão do PREVISO devem assumir uma conduta ética, em especial:

a) Não tolerar qualquer preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação nas ações relacionadas ao ambiente do PREVISO;

b) Não utilizar informações de que disponha em virtude de suas atividades em benefício próprio ou de terceiros em detrimento do interesse primário do PREVISO;

c) Não receber qualquer vantagem, comissão, abatimento ou favor pessoal valendo-se do cargo ou função que ocupa;

d) Não auferir ou conceder qualquer forma de reciprocidade, ganho ou vantagem pessoal de qualquer entidade, valendo-se de seu vínculo com o RPPS;

e) Não se manifestar publicamente em nome do RPPS quando não autorizado ou habilitado a fazê-lo;

f) Não utilizar do vínculo com o RPPS para assumir compromissos com partidos políticos, igrejas e outras atividades de cunho sectário;

g) Não receber qualquer valor pecuniário ou material, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que prejudique a independência profissional na manutenção do interesse primário do RPPS;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

- h) Não contratar ou favorecer pessoas em razão de parentesco ou amizade em detrimento de pessoas mais qualificadas, especialmente no que diz respeito à nomeação ou promoção funcional;
- i) Não usar equipamentos e outros recursos do RPPS para fins particulares;
- j) Não se envolver em atividades particulares que comprometam a independência ou prejudiquem o trabalho dedicado ao RPPS;
- k) Não usar o vínculo com o RPPS no intuito de obter favores ou serviços pessoais, em especial a subordinados e/ou prestadores de serviços;
- l) Não tomar qualquer decisão que prejudique a carreira do colaborador com base em relacionamento pessoal;
- m) Não favorecer direta ou indiretamente qualquer indivíduo com pagamento indevido em dinheiro, presente, serviço ou benefício previdenciário;
- n) Não realizar investimentos em seu patrimônio próprio valendo-se de informações privilegiadas que possam ser obtidas exclusivamente em razão de seu vínculo com o RPPS;
- o) Não criar embaraços para que as pessoas que precisem acessar sistemas e arquivos obtenham as senhas, de acordo com as políticas de segurança aplicáveis;
- p) Não cumprir as ordens superiores quando forem ilegais;
- q) Respeitar a confidencialidade das informações obtidas no curso dos processos e procedimentos, incluindo informações relativas aos segurados e dependentes, até que sejam publicadas as respectivas decisões, ressalvadas as de natureza pessoal asseguradas por sigilo;
- r) Cumprir os prazos na prestação das informações aos órgãos de fiscalização, orientação e controle;
- s) Denunciar possíveis ilícitos contra o interesse primário do PREVISO de que tenha conhecimento no exercício de suas funções, incluindo tentativas e práticas de corrupção;
- t) Observar estritamente as normas de combate aos crimes de corrupção, ocultação de bens, tráfico de influência, advocacia administrativa, lavagem de dinheiro, entre outros, buscando impedir, detectar e reportar qualquer suspeita de tais atividades;
- u) Buscar, permanentemente, a interação e integração do PREVISO com as áreas de interesse junto ao Ente Federativo;
- v) Manter uma conduta responsiva, com atenção aos prazos e o



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

cumprimento das metas estabelecidas, chamando para si a responsabilidade que lhe cabe.

CAPÍTULO III - CULTURA DA INTEGRIDADE

Art. 3º. Os indivíduos que atuam na gestão do RPPS devem promover um ambiente no qual a cultura da integridade seja algo natural, a partir das seguintes ações:

- a) Buscar o comprometimento da alta direção na disseminação e incentivo à cultura da integridade;
- b) Manter coerência nas decisões tomadas;
- c) Incentivar a equipe a reconhecer as responsabilidades tanto pelos acertos quanto pelos erros;
- d) Adotar estratégias de transparência ativa, divulgando toda e qualquer informação aos interessados e ao público em geral, exceto na existência de restrição legal;
- e) Difundir exemplos de comportamento ético;
- f) Atuar como agente multiplicador dos conhecimentos adquiridos em educação continuada;
- g) Instituir programa contínuo de integridade;
- h) Encorajar o engajamento e a participação de todos, independentemente do cargo ocupado, no Programa de Integridade.

CAPÍTULO IV – RPPS/PREVISO COMO INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA FINS PENAIS

Art. 4º. Os gestores, membros dos colegiados e responsáveis por recursos e investimentos devem considerar que o PREVISO se equipara, para fins penais, a instituições financeiras, estando, portanto, ao alcance da legislação, podendo vir a responder por crimes contra o sistema financeiro nacional. Por esse motivo, todas as ações e decisões devem estar devidamente documentadas, publicadas e embasadas em critérios técnicos e éticos estritamente aderentes à regulação vigente.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

CAPÍTULO V - PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 5º. Consiste, no âmbito do PREVISÓ, em conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de coibir, evitar, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira em conformidade com o artigo 56, do Decreto nº 11.129, de 11 de Julho de 2022.

Parágrafo único - O programa de integridade pode ser estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos de suas atividades, tendo como base, entre outros, os seguintes parâmetros:

I - comprometimento da direção do PREVISÓ, incluídos os colegiados, evidenciado pelo apoio visível e inequívoco ao programa;

II - padrões de conduta, código de ética, políticas e procedimentos de integridade, aplicáveis a todos aqueles que atuam no PREVISÓ;

III - treinamentos periódicos sobre o programa de integridade;

IV - análise periódica de riscos para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade;

V- registros contábeis que reflitam de forma completa, fidedigna e precisa as transações do PREVISÓ;

VI - controles internos que assegurem a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrativos do PREVISÓ;

VII - procedimentos específicos para prevenir fraudes e ilícitos no âmbito de processos licitatórios, na execução de contratos administrativos ou em qualquer interação com o setor público, ainda que intermediada por terceiros, tal como pagamento de tributos, sujeição a fiscalizações, ou obtenção de autorizações, licenças, permissões e/ou certidões;

VIII - independência, estrutura e autoridade da instância interna responsável pela aplicação do programa de integridade e fiscalização de seu cumprimento;

IX - canais de denúncia de irregularidades, abertos e amplamente divulgados a funcionários e terceiros, e de mecanismos destinados à proteção de denunciadores de boa-fé;



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

- X- medidas disciplinares em caso de violação do programa de integridade;
- XI - procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação dos danos gerados;
- XII - diligências apropriadas para contratação e, conforme o caso, supervisão de terceiros, tais como: fornecedores, prestadores de serviço e agentes intermediários;
- XIII - monitoramento contínuo do programa de integridade visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência dos atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013 e Decreto nº 11.129, de 11 de Julho de 2022.

CAPÍTULO VI - CONDUTA RESPONSIVA

Art. 6º. Além de cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, os indivíduos que atuam no RPPS devem incentivar os demais profissionais a fazerem o mesmo, mantendo-se permanentemente informados, compartilhando e difundindo fatos relevantes e contribuindo com a disseminação da cultura previdenciária, de modo a salvaguardar o interesse primário do RPPS.

Parágrafo único - Deve ser promovida uma relação responsiva mútua, tanto do RPPS como dos indivíduos que nele atuam direta ou indiretamente, procurando atender as questões que surgem com a melhor resposta, com plena consciência da dimensão de sua tarefa, atuando para a construção de um RPPS melhor.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7. Aplica-se este Código de Ética aos servidores do RPPS/PREVISÃO, aos membros dos conselhos, estagiários e demais colaboradores (fornecedores, prestadores de serviço, agentes financeiros e outros), que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia, constituindo fator de segurança em todas as situações em que forem confrontados com questões éticas, agindo sempre de modo proativo e íntegro, exortando-os à sua fiel observância.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

§ 1º - O Código de Ética representa um conjunto de enunciados que norteia os melhores esforços e práticas na manutenção do interesse primário do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) que devem ser perseguidos e defendidos ativamente, sendo aplicável a agentes políticos, dirigentes, gestores, conselheiros, servidores, segurados, colaboradores, peritos médicos, atuários, consultores de investimentos, prestadores de serviços e todas as pessoas envolvidas direta e indiretamente na gestão de regimes próprios de previdência social.

§ 2º - Em casos de descumprimento do presente Código de Ética, aplicar-se-ão as penalidades previstas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Sorriso.

CAPÍTULO VIII – GLOSÁRIO

Art. 8º. Para fins deste Código de Ética e Padrões de Conduta Profissional de PREVISO, consideram-se os seguintes termos e expressões:

a) **Agentes Públicos:** todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função no PREVISO.

b) **Conflito de Interesses:** condição na qual o julgamento de um profissional a respeito de um interesse primário (que é do PREVISO e seus segurados) tende a ser influenciado indevidamente por um interesse secundário (de caráter alheio aos interesses do PREVISO).

c) **Interesse Primário:** prestar o serviço público de previdência social, com observância aos princípios da contributividade, solidariedade e equilíbrio financeiro e atuarial para a garantia dos benefícios previdenciários na ocorrência das contingências sociais de incapacidade laborativa permanente, idade avançada e morte do segurado.



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

d) **Dever fiduciário:** responsabilidade em assegurar que todo aquele que administra interesses de outrem atue de maneira a resguardar o interesse primário do PREVISO em qualquer processo de decisão.

e) **Ética:** conjunto de valores morais e princípios de conduta que visa orientar o desenvolvimento e a aplicação de regras para contribuir com os agentes que atuam na gestão de RPPS a pensar, desenvolver e aplicar padrões éticos de conduta.

f) **Responsividade:** agir ou responder de forma esperada ou apropriada em determinada situação. Ser íntegro deve ser algo natural na rotina dos profissionais que atuam na gestão de RPPS, de modo a propiciar um ambiente colaborativo.

CAPÍTULO IX - SEÇÃO DE CANAIS ÚTEIS

Art. 9º. A seguir são elencados os principais órgãos que podem receber denúncias relacionadas a desvios éticos nos RPPS:

TC – O Tribunal de Contas é responsável por fiscalizar os atos administrativos dos gestores públicos, podendo receber denúncias sobre a má gestão do RPPS. Havendo indícios de crimes, eles podem encaminhar o material para o Ministério Público.

MP – O Ministério Público do Estado é responsável por processar os crimes contra a administração pública praticados por qualquer cidadão. Em especial, é responsável por processar agentes públicos por improbidade administrativa.

PC – A Polícia Civil é responsável por investigar e encaminhar o resultado ao Ministério Público Estadual. Atos de corrupção, concessão irregular de benefícios, desvio de recursos do RPPS, entre outros, são crimes que podem ser notificados à Polícia Civil através do canal de denúncias adequado.

PF – A Polícia Federal é responsável por investigar crimes contra o sistema financeiro nacional. Como o RPPS pode ser equiparado à instituição financeira para fins penais, os desvios na gestão dos recursos financeiros e investimentos do RPPS podem ser apresentados à Polícia Federal de sua região ou ao canal de denúncias on-line. Pagamentos indevidos a gestores e conselheiros de



**FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51**

investimentos são de especial interesse.

MPF – O Ministério Público Federal é o titular da ação penal contra os responsáveis por crimes contra o sistema financeiro nacional.

Controladoria ou Corregedoria – Órgão instituído por estados ou municípios, que pode receber denúncias contra a administração pública e má conduta de servidores.

SPREV – A Secretaria de Previdência do Ministério da Economia é responsável por emitir o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). É ela que propõe e edita vários normativos gerais a serem seguidos pelos RPPS.

CVM – A Comissão de Valores Mobiliários é responsável por regular e fiscalizar fundos de investimentos, consultores de valores mobiliários e companhias abertas. Conta com um canal de denúncias para receber notícias de fatos relacionados à sua área de atuação.

SORRISO-MT, EM 26 DE JULHO DE 2023.



CLEUSA PEREIRA

CARINE MARIA STRIEDER



EDIANINHA SALETE GHELLER TURRA



GUIOMAR PREIMA OLIVEIRA



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES DE SORRISO-MT
CNPJ: 32.946.188/0001-51

RODRIGO DUARTE GARDIN

ROSIMAR ALMEIDA DE ARRUDA

VANICE ANTONIA FRONZA

WANDER SOARES MORLIN